

**Proposta de alteração ao projecto de deliberação sobre os critérios orientadores em
matéria de ofertas e hospitalidades recebidas pelos Deputados à Assembleia da
República**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN apresenta as seguintes propostas de alteração ao projecto de deliberação sobre os critérios orientadores em matéria de ofertas e hospitalidades recebidas pelos Deputados à Assembleia da República:

«Artigo 2.º

[...]

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e do n.º 4 do artigo 10.º do Código de Conduta, as ofertas de valor estimado superior a 150 euros recebidas no âmbito do cargo ou função são, **no prazo de 30 dias após a respectiva data**, apresentadas junto da Secretaria-Geral da Assembleia da República, para efeitos do seu registo e definição do seu destino **final**, tendo em conta a sua natureza e relevância.

2 - Quando o titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor, **no prazo de 30 dias após a data da oferta**.

3 – [...].

Artigo 3.º

Ofertas aceites em nome da Assembleia da República ou dirigidas à Assembleia da República

1- Podem ser aceites em nome da Assembleia da República, devendo igualmente ser

apresentadas junto dos serviços nos termos do artigo anterior:

- a) As ofertas abrangidas pelo artigo anterior em relação às quais haja dúvidas razoáveis sobre o seu enquadramento no valor estimado de 150 euros;
- b) As ofertas que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de consideração pelo ofertante ou de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito das relações entre órgãos de Estados e Parlamentos.

2- Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de Julho, independentemente do seu valor as ofertas dirigidas à Assembleia da República e aceites pelo Deputado enquanto seu representante oficial são, no prazo de 30 dias após a respectiva data, entregues à Secretaria-Geral, que, nos termos dos artigos seguintes, procede ao seu registo como tal e determina um dos seguintes destinos finais:

- a) Integração no património da Assembleia da República;
- b) Remessa a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos.

Artigo 4.º

Apresentação ou entrega facultativa de ofertas

1- As ofertas de valor estimado inferior a 150 euros recebidas pelo Deputado no âmbito do cargo ou função e não sujeitas nos termos da lei e do Código de Conduta a um dever de entrega ou de apresentação, podem facultativamente ser apresentadas à Secretaria-Geral para efeitos de registo nos termos do artigo 6.º.

2- As ofertas referidas no número anterior podem também ser entregues à Secretaria-Geral que, nos termos dos artigos seguintes, procede ao seu registo como tal e determina um dos seguintes destinos finais:

- a) Integração no património da Assembleia da República;
- b) Remessa a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não

lucrativos.

Artigo 5.º

Destino final das ofertas

1 – Após a sua apresentação, a Secretaria-Geral procede à avaliação das ofertas referidas **no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º** tendo em conta o seu valor e a sua natureza e relevância, determinando um dos seguintes destinos finais, nos termos dos números seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Remessa a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos.

2 - [...].

3 – [...].

4 – Quando, nos termos dos números anteriores, resultar da avaliação realizada que as ofertas têm um valor superior a 150 euros mas pela sua natureza e relevância poderão ser devolvidas ao deputado, a remessa só ocorrerá mediante o pagamento do respectivo valor, com o abate de 150 euros, por parte do deputado.

5 – As demais ofertas são remetidas a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, **devendo-se procurar assegurar a não repetição destas no mesmo ano e** podendo o Deputado sugerir logo no acto da apresentação qual a entidade **constante de uma lista pré-definida pela secretaria-geral** para a qual a oferta deve ser encaminhada.

6- Em qualquer caso a oferta não pode remetida para instituições que integrem nos seus corpos sociais o cônjuge, unido de facto, ascendente ou descendente em qualquer grau e colaterais até ao 2.º grau, do Deputado.

Artigo 6.º



Registo

Incumbe à Secretaria-Geral organizar, manter, **actualizar e divulgar em secção específica da página da Assembleia da República na internet** um registo de natureza pública de todas as ofertas recebidas e que lhe são apresentadas ou entregues, nos termos da lei e do Código de Conduta, da qual conste a identificação do Deputado e do ofertante, **a data e circunstâncias da oferta**, a data **da respectiva** apresentação ou entrega, e o destino **final** do bem.

Artigo 7.º

Registo de hospitalidade e deslocações

[...]

Artigo 8.º

Acompanhamento da aplicação da Deliberação

- 1- A Comissão Parlamentar de Transparência e Estatuto dos Deputados assegura a correta aplicação da presente deliberação, nos termos do artigo 12.º do Código de Conduta.
- 2- Compete à Comissão Parlamentar de Transparência e Estatuto dos Deputados proceder, oficiosamente, a pedido da Secretaria-Geral, do Deputado e de qualquer Grupo Parlamentar ou mediante decisão do Presidente da Assembleia da República, ao inquérito de factos ocorridos que possam constituir a violação das disposições constantes da presente deliberação.

Palácio de São Bento, 14 de Janeiro de 2020.

O Grupo Parlamentar do PAN